

## **Anexo III**

### **Fundamentação das Isenções e Reduções**

Dispõe o n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, que «*o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade: (...) alínea d) as isenções e sua fundamentação*».

Assim, em cumprimento deste preceito legal, apresenta-se abaixo a fundamentação para as situações de isenção das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena, bem como das reduções consagradas no Regulamento respectivo.

De uma forma geral, as isenções e reduções previstas foram ponderadas em função de um conjunto de princípios, que se pretendeu consagrar, como por exemplo, o princípio da igualdade de acesso e o da justiça social, bem como do reconhecimento do interesse público e da relevância que têm algumas actividades desenvolvidas na área do Município, e do estímulo que se pretendeu dar à promoção de eventos e actividades, na área do associativismo cultural, desportivo, recreativo, ou que visem, também, a divulgação de valores e tradições locais.

Na prossecução das atribuições da autarquia, algumas das isenções que foram consagradas no Regulamento foram ponderadas com a preocupação de proteger estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos ou carenciados, como é o caso dos reformados e das pessoas com deficiência, ou aqueles que vivam em comprovado estado de insuficiência económica.

Têm, também, como objectivo dinamizar o Concelho ao nível económico, criando condições de atractividade para as famílias e para as empresas, combatendo o desemprego e proporcionando a melhoria da qualidade de vida.

Visam ainda contribuir para um esforço integrado da promoção da reabilitação urbana.

Em termos específicos, as isenções e reduções de taxas, previstas no respectivo Regulamento, fundamentam-se nas seguintes razões:

1. A isenção de taxas às pessoas com deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, no que diz respeito à ocupação do domínio público, para estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, ou à realização de obras que visem a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas, ou a adaptação de imóveis, radica na finalidade de conferir a essas pessoas a acessibilidade necessária, de forma a melhorar a sua qualidade de vida, dando assim cumprimento ao que dispõe o artigo 71.º da Constituição da

República Portuguesa. Na mesma linha de pensamento, com a isenção no licenciamento de veículos, destinados à sua condução e, no caso dos deficientes visuais, no licenciamento de cães-guia, pretende-se promover a mobilidade das pessoas com deficiência, consagrando uma discriminação positiva, dado que o Município tem o dever de contribuir para o cumprimento do princípio da igualdade entre todos os cidadãos e cidadãs.

2. A isenção de taxas aos reformados, com pensão igual ou inferior à remuneração mínima, e aos cidadãos em situação de insuficiência económica, justifica-se com a necessidade de o Município não contribuir para o agravamento das dificuldades com que essas pessoas se deparam, continuando estas a poder aceder a bens e serviços, de que necessitam para auferir de uma vida com um mínimo de dignidade, e sobre os quais são aplicadas taxas. Com esta isenção, consagra-se, também, uma discriminação positiva, que radica nos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social.
3. A isenção de taxas às crianças, até aos 10 anos, no acesso aos equipamentos municipais, radica no cumprimento das atribuições do Município no domínio da promoção da educação, património, cultura, tempos livres e desporto, fomentando o acesso aos equipamentos que sejam propriedade do Município.
4. A isenção de taxas às autarquias locais fundamenta-se no princípio da reciprocidade de tratamento e na promoção da actividade própria das autarquias locais visadas, bem como na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respectivas, conforme constitucionalmente consagrado.
5. A isenção de taxas às escolas, relativamente à utilização dos equipamentos municipais, radica também no cumprimento das atribuições do Município no domínio da educação, designadamente no que se refere ao apoio no desenvolvimento de actividades complementares da acção educativa.
6. A isenção das taxas de estacionamento, no parque subterrâneo da Praça 8 de Maio, aos funcionários e às funcionárias da Câmara Municipal fundamenta-se na necessidade de se criar condições acessíveis de estacionamento das viaturas de quem trabalha na autarquia, para exercer um melhor cumprimento das suas funções, tendo em conta a ausência de parques de estacionamento alternativos, bem como a ausência de transportes públicos.
7. A isenção de taxas às pessoas colectivas de utilidade pública, às instituições privadas de solidariedade social, às associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais, humanitárias, às comissões de melhoramentos e às cooperativas, e outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, baseia-se em finalidades de interesse público, uma vez que visam contribuir para a concretização dos fins estatutários

das instituições em causa, que prosseguem objectivos de utilidade pública, ou de solidariedade social, pelo que visam também a prossecução das atribuições cometidas legalmente ao Município.

8. A isenção aos partidos políticos e coligações registadas de acordo com a lei, tem a sua origem na liberdade de associação política (artigo 51º da CRP) e no Estado de Direito Democrático (artigo 2º da CRP).
9. A isenção das taxas devidas pela emissão de licenças, relativamente a festejos populares ou festas tradicionais, quer o requerente seja uma pessoa colectiva ou singular, justifica-se pelo incentivo que se pretende dar à promoção de eventos e actividades, ao nível da divulgação de valores e tradições locais.
10. A isenção das taxas devidas pela emissão de licenças, relativamente à promoção de obras de reconstrução ou conservação de património municipal classificado, tem em consideração a intenção do Município na reabilitação e conservação dos edifícios de interesse municipal.
11. A isenção às pessoas colectivas ou singulares, que requeiram o licenciamento de uma construção, em que esteja em causa o desenvolvimento económico ou social do Município e seja reconhecido o interesse público ou social, fundamenta-se na necessidade premente do Município, na captação de investimento público, privado ou misto, no sentido de restabelecer a economia local através da dinamização de iniciativas várias.
12. A isenção de taxas, relativamente a operações urbanísticas relacionadas com loteamentos industriais e instalação de empresas, desde que mantenham ou criem, pelo menos, uma centena de postos de trabalho, justifica-se, pela necessidade de criação de emprego na área do concelho de Alcanena. Desde há uns anos a esta parte que o município tem perdido um número significativo de empresas, arrastando o concelho para um cenário de desemprego, uma economia local de fracos recursos, o que, por sua vez, provoca um crescimento acentuado dos casos problemáticos de natureza social. Pretende-se, com esta isenção, o crescimento e a revitalização do tecido empresarial do concelho e o incentivo à fixação de famílias.
13. A isenção de taxas, relativamente à emissão de licenças para reconstrução de habitação unifamiliar, considerada degradada ou em ruínas, justifica-se por este Município desejar ver o seu parque edificado devidamente reabilitado, contrariando a tendência geral de abandono de alguns núcleos habitacionais, permitindo assim, incentivar os proprietários à recuperação dos edifícios.

14. A isenção de taxas em situação de calamidade pública, com vista á minimização das despesas, de forma a facilitar a prossecução do processo de restabelecimento da normalidade, tendo em consideração os motivos causadores.
15. A redução de taxa para jovens entre os 18 e os 30 anos, radica na intenção de promoção e incentivo à habitação própria e permanente dos jovens e à sua fixação, com vista à revitalização e rejuvenescimento do concelho de Alcanena.
16. A redução no pagamento de taxas para emissão de licença de construção, reconstrução e/ou ampliação de âmbito industrial e comercial (em função dos postos de trabalho) fundamenta-se na intenção do Município incentivar a fixação e/ou o crescimento de empresas geradoras de emprego, crescimento económico e dinâmicas que promovam o empreendedorismo. Pretende-se assim, e a par com todos os incentivos previstos neste regulamento, inverter a situação actual, promovendo o crescimento sócio-económico do Município.
17. A redução de taxas para a construção de habitação a custos controlados, fundamenta-se na intenção do Município apoiar a prossecução das finalidades destas entidades integradas no âmbito da construção a custos controlados.
18. A redução de taxas em função do desempenho energético e da qualidade do ar interior, enquadra-se na intenção do Município em apoiar e incentivar a edificação ou reabilitação que utilize materiais e técnicas que permitam o aumento da eficiência energética, contribuindo assim para a redução do consumo energético, e em súmula, para uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e do meio ambiente.
19. A redução de taxas, não previstas na alínea b), do número 1, do artigo 10.º do Regulamento, de que beneficiam os deficientes, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, radica também no propósito de consagrar uma discriminação positiva no acesso aos bens e serviços, de forma a melhorar a qualidade de vida destes cidadãos e destas cidadãs.
20. A redução das taxas aos beneficiários do rendimento social de inserção, pretende contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso a bens e serviços, que lhe proporcionem uma vida mais digna.

21. A redução de taxas para os portadores dos cartões Jovem e Sénior radica no propósito de promover a utilização de instrumentos criados pelo Município, para benefício dos seus Munícipes, no acesso a equipamentos e serviços, e no cumprimento das atribuições próprias das autarquias locais, no domínio da promoção da educação, património, cultura, tempos livres e desporto.
22. A redução das taxas relativas ao licenciamento de unidades industriais, na Zona Industrial de Minde, prevê o incentivo à rentabilização deste investimento aumentando as condições de atractividade para a dinamização económica e social da freguesia de Minde.